



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

PUBLICADO

E. 92/12/2000

N.º 336

LEI Nº 453/2000

Notícia Local

Dispõe sobre subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixar em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais o subsídio do Prefeito Municipal e em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais o subsídio do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as verbas específicas, previstas em Leis próprias.

Art. 2º - Fixar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais o subsídio dos Secretários Municipais, sem prejuízo dos direitos concedidos aos cargos comissionados.

Art. 3º - Fixar os subsídios mensais dos Vereadores, de acordo com a letra "C" do inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal, observando os demais critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo primeiro – Caberá aos Edis e aos Secretários Municipais, além da percepção das verbas específicas em Leis próprias, o direito ao terço-décimo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Parágrafo segundo – Serão permitidas no máximo, 04 (quatro) Sessões extraordinárias no mês, sendo acrescido aos subsídios dos Senhores Edis o valor correspondente a 10% (dez por cento), calculados sobre o subsídio, por Sessão.

Art. 4º - Ao Vereador Presidente da Câmara fica fixado seu subsídio em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem prejuízo dos demais direitos inerentes do cargo e contidos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de Outubro de 2000.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
PREFEITO